

Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: José Santos Croelhas
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Agência Distrital de Icoaraci/PMB, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Santos Croelhas, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.588.565,23 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.520, DE 26/08/2008

Processo nº 1440052002-00 – (200306075-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Maria José Pereira Barros
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Maria José Pereira Barros;
II – Efetuar, referida Ordenadora de Despesa, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, recolhimento aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importância a título de multa:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo envio intempestivo da documentação quadrimestral (1º, 2º e 3º);
b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais (R\$ 34.179,84 – trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);
III – Expedir, somente após os recolhimentos estipulados, em favor da Sra. Maria José Pereira Barros, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 367.113,03 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e treze reais e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.541, DE 02/09/2008

Processo nº 033992002-00 – (200300833-00)
Origem: Fundo Municipal de Educação de Afuá
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: José Marcelo Barbosa Costa
Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Afuá, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. José Marcelo Barbosa Costa, nos termos do Art. 52, II e III, da Lei Complementar nº 25/94, pela não apropriação dos encargos patronais, no valor de R\$ 339.893,77, infringindo o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II – Citar o Ordenador, nos termos do Art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 25/94, para que recolha aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa total no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), assim discriminada:

a – R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF;
b – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais, no exercício no valor de 339.893,97;
c – R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo desvio de finalidade de despesas, uma vez que foram realizadas despesas com recursos do FUNDEF, com aquisição de carne bovina e com alimentação, num total de R\$ 21.972,60, despesas não permitidas pelo Art. 70, da Lei nº 9.424/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, conforme levantamento do fls. 210/247;
III – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.542, DE 02/09/2008

Processo nº 0214182004-00 – (200504620-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Cametá
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Paulo Gonçalves Damasceno
Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Cametá, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Paulo Gonçalves Damasceno, nos termos do Art. 52, II e III, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas apontadas nos autos;
II – Recolher aos cofres municipais, atualizada monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 1.649.162,31 (hum milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), referente a ausência da relação dos beneficiários;
III – Citar o Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 25/94, para que recolha aos ofres Públicos Municipais, no mesmo prazo do item II, a multa total no valor de R\$ 61.589,07 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sete centavos), assim discriminada:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa das prestações de contas dos 1º ao 3º quadrimestres, fora dos prazos previstos no

Art. 30, II, "a", da Lei Complementar nº 25/94;
b) R\$ 200,00 (duzentos reais), face o não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;
c) R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais, no exercício, sobre a remuneração do pessoal civil, serviços de terceiros, infringindo o Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
d) R\$ 57.889,07 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sete centavos), pela ausência de licitação (fracionamento de despesa) para as NE's relacionadas nos itens 5.1 a 5.8 (fls. 207/208), num total de R\$ 1.929.635,84, descumprindo os Artigos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, ausência dos contratos e ausência dos procedimentos hospitalares, quanto às NE's relacionadas no item 5.5 (fls. 208);

IV – Encaminhar o comprovante perante este Tribunal, do recolhimento acima estipulado, sob pena de ser incurso o Ordenador de Despesa no Art. 74, da Lei Complementar nº 25/94;

V – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 52, § 5º, do mesmo diploma legal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.609, DE 18/09/2008

Processo nº 1114092005-00 – (200603826-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Raimunda Prazeres da Silva
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Raimunda Prazeres da Silva, devendo a citada Ordenadora recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, as seguintes multas:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo remessa intempestiva da documentação do 1º e 2º quadrimestres;
b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos no regime de competência, no valor de R\$ 271.080,58 (duzentos e setenta e um mil, oitenta reais e cinquenta e oito centavos);

II – Expedir o Alvará de Quitação em favor da responsável, Sra. Raimunda Prazeres da Silva, no valor de R\$ 5.286.849,19 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), somente após os recolhimentos das multas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.614, DE 23/09/2008

Processo nº 1300072002-00 – (200301338-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Anapu
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Maria Aparecida Scarparo
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Anapu, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Scarparo, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, com arrimo no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, as seguintes multas:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do exercício;
b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;
c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação da totalidade de encargos patronais, no montante de R\$ 6.486,76 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos);
II – Expedir, após os recolhimentos das multas, em favor da referida Ordenadora de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 114.518,83 (cento e quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.691, DE 09/10/2008

Processo nº 200606327-00
Origem: Associação dos Moradores do Bairro da Cremação
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 032/2006
Responsável: Maria do Socorro Azevedo Pereira
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação dos Moradores do Bairro da Cremação, referente ao Convênio nº 032/2006, de 02/01/2006, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, cujo objeto foi o apoio financeiro em forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Pessoa Idosa, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria do Socorro Azevedo Pereira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.458,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.695, DE 09/10/2008

Processo nº 200611687-00
Origem: Associação Comunitária do Bairro do Guamá
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 030/2006
Responsável: José Augusto Pontes Moraes
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Comunitária do Bairro do Guamá, referente ao Convênio nº 030/2006, de 02/01/2006, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, cujo objeto foi o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social, para a execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Pessoa Idosa, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento, devendo ser expedido em favor do Sr. José Augusto Pontes Moraes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.916,00 (dois mil, novecentos e dezesseis reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.700, DE 09/10/2008

Processo nº 200614831-00
Origem: Centro de Valorização da Criança
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 099/2006
Responsável: Nahum Dias Freitas
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro de Valorização da Criança, referente ao Convênio nº 099/2006, de 02/01/2006, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, cujo objeto foi o repasse de recursos financeiros para atuação na prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes, por meio da doutrina de proteção integral - "Projeto GIRASSOL", devendo ser expedido em favor do Sr. Nahum Dias Freitas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.711, DE 14/10/2008

Processo nº 200702717-00/REC – ref. ao 383992001-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Jacundá
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 15.151/2006/TCM, referente ao exercício financeiro de 2001.
Interessado: Adão Ribeiro Soares – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformular a decisão recorrida, Acórdão nº 15.151/2006/TCM, no sentido de aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Jacundá, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Adão Ribeiro Soares, devendo ser emitido em favor do mesmo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.108.488,06 (dois milhões, cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e seis centavos), após o recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.712, DE 14/10/2008

Processo nº 1005752005-00
Origem: Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 006/2005
Responsável: Padre Raimundo Silvío Jaques
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Aprovar a prestação de contas das Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, referente ao Convênio nº 006/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, cujo objeto foi o apoio financeiro em forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Criança, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento, devendo ser expedido em favor do Padre Raimundo Silvío Jaques, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 76.794,24 (setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos). Unanimidade

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

**ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO N.º 4.677**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2469 - PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
Interessado: CLAUDIO MIGUEIS MALCHER – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 43.630 – PV.